



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Procuradoria-Geral do Município pretende realizar inexigibilidade de licitação para inscrição em curso relativo a Implantação da Reforma Tributária nos Municípios: EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025, promovido pelo IEM – Instituto de Estudos Municipais.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, os processos de contratação direta devem ser acompanhados de documento de formalização da demanda e, quando for o caso, de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

No âmbito municipal, o Decreto nº 361/2023 regulamenta a matéria e, em seu art. 10, elenca as hipóteses em que a elaboração do ETP é facultativa, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. A elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratações de pequenas compras de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Dessa forma, verifica-se que, independentemente da forma de contratação, é possível dispensar a apresentação do ETP nos casos de obras, serviços, compras ou locações cujos valores se enquadrem nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o valor da presente contratação é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), conclui-se que ela se enquadra na hipótese prevista no art. 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 361/2023, sendo, portanto, dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

RODRIGO SABINO SOARES
Procurador-Geral



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!